

LEI N° 1.341

"Revoga o Artigo 10º da Lei nº 1.324, de 03/05/89  
e lhe dá nova redação."

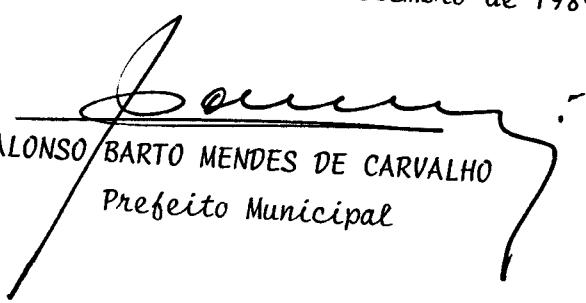
O Povo de Ibiá, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 10º da Lei Municipal nº 1.324, de 03/05/89, o qual passa a ter a redação expressa no artigo 2º abaixo.

Art. 2º - A competência exclusiva para proceder a doação dos lotes prevista na Lei em epígrafe passa a ser de responsabilidade do Poder Executivo, cabendo, porém, a Câmara Municipal a missão fiscalizadora sobre tal evento, através de uma Comissão formada por um Vereador de cada Partido, com representação no Legislativo Ibiaense, facultando ao Partido tal indicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 13 de dezembro de 1989

  
ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

  
HONÓRIO HERMETO DE PAIVA REIS  
Secretário Executivo

OBS.: Projeto de Lei do Legislativo nº 43/89,  
de 05/12/1989, de autoria da Vereadora Cíntia  
Gontijo Rezende Cardoso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

PLENÁRIO DR. LUIZ DE SOUZA COELHO

## PROJETO DE LEI 43/49

" REVOGA O ARTIGO 10º DA LEI Nº  
1324, DE 03.05.89 E LHE DÁ NO  
VA REDAÇÃO"

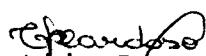
O Povo de Ibiá, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica revogado o art. 10º da Lei Municipal nº 1314, de 03.05.89, o qual passa a ter a redação expressa no artigo 2º abaixo.

Art. 2º)- A competência exclusiva para proceder a doação dos lotes prevista na Lei em epígrafe passa a ser de responsabilidade do Poder Executivo, cabendo, porém, a Câmara Municipal a missão fiscalizadora sobre tal evento, através de uma Comissão formada por um Vereador de cada Partido, com representação no Legislativo Ibiaense, facultado ao Partido tal indicação.

Art. 3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1989

  
Cíntia Gontijo Rezende Cardoso  
Vereadora

